

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Wellington Roberto)

Obriga as lojas responsáveis pela locação e venda de fitas de vídeo e dvd a exibir, em local visível, a recomendação de idade relativa aos filmes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei obriga as lojas responsáveis pela locação e venda de fitas de vídeo e Dvds a exibir, em local visível, a recomendação de idade relativa aos filmes.

Art. 2 O art. 258 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 258.....

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem deixar de exibir, em local visível, a recomendação relativa aos filmes locados e vendidos.”

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5299B52123*

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, pretende-se resguardar crianças e adolescentes da exposição a filmes com conteúdos incompatíveis com o seu desenvolvimento físico, emocional e mental.

É sabido que, nos cinemas, há um controle em relação à idade mínima exigida para assistir a determinados filmes. Todavia, quando o filme chega às locadoras, esse controle deixa de existir e muitas crianças e adolescentes acabam assistindo a filmes destinados ao público adulto.

Filmes contendo cenas de violência e nudez passam a ser acessíveis ao público de todas as idades, sem nenhuma preocupação com a idade mínima recomendada.

Assim, entendemos ser de grande importância estabelecer mecanismos legais que propiciem melhor controle da locação e venda desses materiais, a fim de proteger o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

A proposta que apresentamos impõe a obrigatoriedade de divulgação, de forma visível, da idade recomendada para os filmes exibidos em fitas de vídeos e dvd. Isto impediria, por exemplo, o aluguel e a venda para menores de filmes destinados ao público adulto. Além disto, a exibição desse limite de idade permitirá aos pais saber quais os filmes que são compatíveis com a idade de seus filhos.

Desse modo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado WELLINGTON ROBERTO

2005_3626_Wellington Roberto_146

5299B52123 * 5299B52123*